

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2023/2024

**O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, com endereço na Avenida Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 – Bloco A, bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04543-011, doravante denominado **EMPRESA**, neste ato representado por Fabiana Silva Ribeiro, inscrita no CPF sob nº 272.179.638-00 e por Fernanda Bosco Manduca, inscrita no CPF sob nº 368.566.438-70 e, de outro lado, seus **EMPREGADOS**, devidamente representados pela **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO – CONTRAF**, por seus representantes legais, e por procuração as entidades sindicais seguintes: a **Federação dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Centro Norte – FETEC CUT/CN**, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Acre, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro do Estado do Amapá, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Barra do Garças e Região – SINBAMA, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rondonópolis e Região Sul de Mato Grosso, o Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro do Estado de Roraima, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município de Campo Grande - MS e Região, o Sindicato dos Bancários e Trabalhadores do Ramo Financeiro do Estado de Rondônia, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e do Ramo Financeiro no Estado de Mato Grosso, o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Ramo Financeiro do Estado do Pará, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ponta Porã-MS e o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília, a **Federação dos Trabalhadores do Ramo Financeiro do Nordeste – FETRAFI/NE**, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito no Estado de Alagoas, o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Campina Grande e Região, o Sindicato dos Trabalhadores no Ramo Financeiro do Cariri, o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro no Estado do Ceará, o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro no Estado da Paraíba, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito no Estado de Pernambuco, e o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financiários no Estado do Piauí, a **Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados da Bahia e Sergipe – FEEB BA/SE**, o Sindicato dos

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2023/2024

Bancários da Bahia, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Sergipe, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Feira de Santana, o Sindicato dos Bancários de Irecê e Região, o Sindicato dos Bancários de Itabuna e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ilhéus, o Sindicato dos Bancários de Jequié e Região, o Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos Bancários, Instituições Financeiras e de Crédito de Vitória da Conquista e Região, o Sindicato dos Empregados nos Estabelecimentos Bancários de Jacobina e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Juazeiro e Região, o Sindicato dos Bancários e Financeiros de Camaçari, o Sindicato dos Bancários e Trabalhadores no Sistema Financeiro do Extremo Sul da Bahia, e o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Oeste da Bahia e Região, a **Federação dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Minas Gerais – FETRAFI/MG CUT**, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cataguases e Região, o Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Divinópolis e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ipatinga, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Patos de Minas e Região, o Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Teófilo Otoni e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uberaba e Região, e o Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro da Zona da Mata e Sul de Minas-SRRF, a **Federação dos/as Trabalhadores/as do Ramo Financeiro dos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo – FETRAFI RJ/ES**, o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Angra dos Reis e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Espírito Santo, o Sindicato dos Bancários de Itaperuna e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Macaé e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Nova Friburgo, e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Três Rios e Região, a **Federação das Trabalhadoras e dos Trabalhadores no Ramo Financeiro do Estado do Rio de Janeiro – FEDERA/RJ**, o Sindicato dos

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2023/2024

Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros do Município do Rio de Janeiro, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e no Ramo Financeiro dos Municípios de Petrópolis e São José do Vale do Rio Preto, o Sindicato dos Bancários e dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Campos dos Goytacazes e Região, o Sindicato dos Bancários e dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Teresópolis, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói, e o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense, a **Federação dos Trabalhadores em Empresas de Crédito de São Paulo – FETEC/SP**, o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro do Grande ABC, o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Araraquara, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Assis e Região, o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiros de Barretos e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bragança Paulista e Região, o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Catanduva e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Guarulhos e Região, o Sindicato dos Bancários de Jundiaí e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Limeira, o Sindicato dos Trabalhadores no Ramo Financeiro de Mogi das Cruzes e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Presidente Prudente e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Taubaté e Região, e o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Vale do Ribeira, a **Federação dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Paraná – FETEC/PR**, o Sindicato de Empregados em Estabelecimentos Bancários de Apucarana, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Mourão, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários em Cornélio Procopio, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Curitiba e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guarapuava, o Sindicato dos Trabalhadores e Empregados em Estabelecimentos Bancários e Similares ou Conexos de Londrina e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Paranaíba e Região, o Sindicato dos Bancários, Financeiros e

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2023/2024

Trabalhadores do Ramo Financeiro de Toledo e Região, e o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Umuarama, Assis Chateaubriand e Região, a **Federação dos Trabalhadores em Instituições Financeiras de Santa Catarina – FETRAFI/SC**, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araranguá e Região, o Sindicato dos Bancários e Trabalhadores do Ramo Financeiro de Chapecó e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Blumenau e Região, o Sindicato dos Bancários e Financiários de Criciúma e Região, o Sindicato dos Trabalhadores no Ramo Financeiro de Florianópolis e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Concórdia e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Miguel do Oeste e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Joaçaba e Região, e o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Videira/SC, a **Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras em Instituições Financeiras do Rio Grande do Sul – FETRAFI/RS**, o Sindicato dos Trabalhadores em Instituições Financeiras de Alegrete, o Sindicato dos Bancários de Bagé e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bento Gonçalves, o Sindicato dos Trabalhadores em Instituições Financeiras de Camaquã, o Sindicato dos Bancários de Carazinho e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cruz Alta e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Erechim e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Frederico Westphalen e Região, o Sindicato dos Bancários de Guaporé e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Horizontina e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ijuí, o Sindicato dos Empregados em Instituições Financeiras de Lajeado, o Sindicato dos Bancários do Litoral Norte/RS, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Nova Prata e Região, o Sindicato dos Bancários e Financiários de Novo Hamburgo e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Passo Fundo e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pelotas e Região, o Sindicato dos Bancários de Porto Alegre e Região, o Sindicato dos Empregados em

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2023/2024

Estabelecimentos Bancários do de Rio Grande e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rosário do Sul, o Sindicato dos Bancários de Santa Cruz do Sul e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Maria e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Rosa e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santana do Livramento, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santiago, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santo Ângelo e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Borja, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Gabriel, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Leopoldo, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vacaria e Região, o Sindicato dos Bancários e Financiários do Vale do Caí, e o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Vale do Paranhana, e em nome próprio o **Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de São Paulo, Osasco e Região**, por meio de sua representante legal, e o **Sindicato dos Bancários e Financiários de Bauru e Região, o Sindicato dos Bancários do Maranhão e o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Instituições Financeiras do Rio Grande do Norte – SEEB/RN**, por seus presidentes e/ou representantes legais, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, com fundamento nos artigos 7º, incisos XIII e XXVI da Constituição Federal, 611, § 1º, 611-A, II da CLT conforme cláusulas a seguir ajustadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de setembro de 2023 a 31 de março de 2024 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante (s), abrangerá a(s) categoria(s) profissional dos Empregados das empresas relacionadas na Cláusula Oitava, com abrangência territorial nacional.

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2023/2024

### CLÁUSULA TERCEIRA – CONSIDERAÇÕES

#### **Considerando:**

O ACORDO COLETIVO DE TRABALHO firmado pelas partes em 01/07/2022, o qual estabeleceu novas condições para a acumulação de horas negativas e para Compensação de Jornada em Regime Especial, especificamente, para o público abrangido pelo referido instrumento e cuja vigência encerrou em 31/08/2023;

Que, apesar do ACT ter ampliado os períodos de acumulação e compensação/suplementação de jornada para 30/03/2022 e 31/08/2023, respectivamente, ainda existe um grupo de empregados que permanece com saldo negativo de horas;

Que, por conta dessa condição há necessidade imperiosa de se repactuar prazos e condições de suplementação de jornada, visando a liquidação do saldo de horas negativas em favor da EMPRESA, em tempo e modo adequados para sua compensação por parte dos empregados;

As Partes estabelecem as novas condições abaixo, em razão das considerações apresentadas, que passam a vigorar nos termos que seguem por este Instrumento Coletivo:

### **CLÁUSULA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA – REGIME ESPECIAL**

O Período de suplementação de jornada do Regime Especial de Compensação de horas, antes previsto na cláusula quarta, § 2º, do ACORDO COLETIVO DE TRABALHO firmado entre as partes em 01/07/2022, passa a vigorar nos termos a seguir.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Regime Especial de Compensação, com suplementação de jornada diária no limite de 01h50min por dia e 04 (quatro) vezes por semana entre segunda-feira e sexta-feira se estenderá até 31/03/2024.

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2023/2024

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Empresa informará mensalmente aos empregados o saldo remanescente de horas negativas acumuladas para seu acompanhamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A compensação em regime especial de que trata o parágrafo Primeiro desta cláusula é específica aos empregados do grupo de maior risco que estiveram afastados de suas atividades presenciais no período de abril de 2020 a março de 2022.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Fica comprometido entre as PARTES o abatimento dos percentuais abaixo no saldo de horas negativas acumuladas pelos empregados, objeto deste Acordo Coletivo, nas seguintes condições:

- a) 20% (vinte por cento) para empregado que compensar de 30 (trinta) a 59 (cinquenta e nove) horas até 29/02/2024;
- b) 30% (trinta por cento) para empregado que compensar de 60 (sessenta) a 100 (cem) horas até 29/02/2024;
- c) 40% (quarenta por cento) para empregado que compensar de 101 (cento e uma) a 150 (cento e cinquenta) horas até 29/02/2024;
- d) 50% (cinquenta por cento) para empregado que compensar de 151 (cento e cinquenta e uma) a 180 (cento e oitenta) horas até 29/02/2024.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Fica comprometido, também, que haverá abatimento de 50% (cinquenta por cento) no saldo de horas negativas acumuladas, especificamente, por empregados com deficiência e empregadas que durante a gestação estiveram afastados de suas atividades em decorrência da pandemia da COVID-19, desde que compensem 60 (sessenta) horas até 29/02/2024;

### **CLÁUSULA QUINTA - DO NÃO DESCONTO EM CASO DE RESCISÃO DE CONTRATO**

As PARTES estabelecem que, em razão da ampliação do prazo do Regime Especial de Compensação constante deste Acordo Coletivo, não haverá desconto de valor correspondente ao saldo de horas negativas decorrente da não suplementação de jornada para compensação do mesmo em caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado sem justa causa ou aposentadoria, que ocorrerem até 31/03/2024.

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2023/2024

### **CLÁUSULA SEXTA – DO DESCONTO DO SALDO DE HORAS NEGATIVAS ACUMULADAS**

Encerrado o prazo para compensação em regime especial com a suplementação de jornada diária e após aplicados os critérios de abatimento estabelecidos na cláusula Quarta deste Instrumento, o desconto do valor correspondente ao saldo de horas negativas remanescentes dar-se-á, impreterivelmente, a partir de 01/04/2024, seja para empregados ativos, seja para empregados que tiverem os contratos rescindidos sob qualquer espécie de desligamento a partir desta data.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – APLICABILIDADE DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem por objetivo regradar novo prazo para o Regime Especial de Compensação já descrito na cláusula quarta e estabelecer demais condições constantes deste Instrumento e sua aplicação se dará em substituição aos Acordos Coletivos de Trabalho firmados entre as partes e que tratam da matéria, cujas condições não se renovam no presente Instrumento.

### **CLÁUSULA OITAVA – ABRANGÊNCIA - APLICAÇÃO**

As cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho aplicam-se a todos os empregados das EMPRESAS: BANCO SANTANDER (BRASIL) e S.A AYMORE CRED.FIN.E INVEST.S/A.

### **CLÁUSULA NONA – REGISTRO NO SISTEMA MEDIADOR**

O presente Acordo será registrado no Sistema Mediador em conformidade com a Portaria 282/2007, do M.T.E.

**São Paulo, 15 de setembro de 2023.**

**CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO – CONTRAF**, em nome próprio e por procuração as entidades sindicais nomeadas no preâmbulo deste Acordo

Juvandira Moreira Leite

Presidenta da CONTRAF/CUT

Jenerson Martins de Oliveira

OAB/SP nº 141.537



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO  
DE SÃO PAULO, OSASCO E REGIÃO**

**Maria Ribeiro dos Santos**

Presidenta

**Lucia Porto Noronha**

OAB/SP nº 78.597

**COMISSÃO DOS EMPREGADOS – COE**

**Vanessa de Queiroz Paixão**

Coordenadora da COE e Diretora Executiva Bancos Privados – FETEC/SP

**Sindicato dos Bancários e Financeiros de Bauru e Região**

**Paulo Rodrigo Tonon Garcia**

Diretor Coordenador

**Sindicato dos Bancários do Maranhão e o Sindicato dos Empregados em  
Estabelecimentos Bancários e Instituições Financeiras do Rio Grande do Norte –  
SEEB/RN**

**Paulo Rodrigo Tonon Garcia**

Por procuração

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

**Fabiana Silva Ribeiro**

**Recursos Humanos**

**CPF/MF 272.179.638-00**

**Fernanda Bosco Manduca**

**Recursos Humanos**

**CPF/MF 368.566.438-70**